PROJETO DE LEI _____/2017.

DISPÕE SOBRE CATEGORIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E VENDEDORES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO, COM O FITO DE PREVENIR A VIOLÊNCIA E O SOSSEGO ALHEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato, funcionarão de acordo com a seguinte classificação e horários:

I - **Categoria A:** Estabelecimentos de entretenimento público, que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e vésperas de feriados no horário das 18:00h às 04:00h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características:

a) Ambiente totalmente fechado, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;

b) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, night-clubes e congêneres, que apresentam cobrança de ingresso;

c) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;

d) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado e em número capaz de oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

II - **Categoria B:** Estabelecimentos de entretenimento público que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 18:00h às 02:00h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características:

a) Ambiente totalmente fechado, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;

b) Possui ambiente externo, no qual não haja qualquer fonte de emissão de som ou ruído, e não seja possível ouvir som ou ruído emitido pelo ambiente totalmente fechado do estabelecimento;

c) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, night-clubes e congêneres, que apresentam cobrança de ingresso;

c) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;

d) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado e em número capaz de oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

III - Categoria C: Estabelecimentos de entretenimento público que poderão funcionar no período de segunda a sábado, das 8:00 horas às 01:00 hora do dia seguinte e véspera de feriados, e no domingo das 8:00 às 24:00 horas e que reúnam as seguintes características:

a) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, capazes de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo, considerando os limites estabelecidos na legislação específica;

b) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;

c) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários;

d) Os equipamentos sonoros não poderão ser alocados na parte exterior do empreendimento.

IV - Categoria D: Estabelecimentos não enquadrados nos incisos I, II e III deste artigo, mas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, que poderão funcionar no período de segunda a sábado, das 8:00 horas às 24:00 horas e véspera de feriados, e no domingo das 8:00 às 23:00 horas e que reúnam as seguintes características:

a) Funcionamento regular com ou sem execução de música mecânica ou ao vivo, tais como botequins, mercearias, pequenos bares e similares, e que não promovam danças;

b) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário.

V - Categoria E: Empreendimentos não enquadrados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, mas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, ou seja, ambulantes, poderão funcionar no período de domingo a quinta-feira, das 17:00 horas às 24:00 horas, de quinta-feira a sábado e véspera de feriados das 17:00 às 01:00 horas do dia seguinte, e deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) Possua utensílios (sacos, sacolas, baldes e similares) para recolher as embalagens vazias;

b) O material da embalagem da bebida alcoólica não poderá em nenhuma hipótese ser de vidro.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos horários fixados neste artigo os bares, restaurante e similares, localizados em hotéis, flats e shoppings.

Art. 2º Não será permitido o funcionamento dos empreendimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato num raio de 50 (cinquenta) metros de escolas, hospitais, casas de repouso, hotéis, igrejas, patrimônios tombados, e similares.

§ 1º Não estão sujeitos aos horários fixados no "caput" deste artigo os eventos sócios-culturais, religiosos e esportivos do Município, Estado e União, expressamente autorizados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º As emissões de sons ou ruídos devem obedecer às normas do CONOMA e ABNT.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 17.985/2006, 18.406/2010 e 18.839/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 26 de outubro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Santarém . p o . leg. la

PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Ref. Projeto de Lei nº ____/2017, que dispõe sobre categorias e horários de funcionamento dos estabelecimentos e vendedores ambulantes que comercializam bebidas alcóolicas para consumo imediato, com o fito de prevenir a violência e o sossego alheio e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Senhor Presidente,

O Município de Santarém foi zoneado pela Lei Complementar nº 007/2012, que DELIMITOU e ESPECIFICOU QUAIS as ZONAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS e DE USO MISTO, entretanto, nenhuma delas é exclusiva para zona residencial ou comercial.

Diante disso, atividades comerciais se estabeleceram e se estabelecem entre residências, o que tem gerado muitos conflitos em decorrência da poluição sonora.

O que a municipalidade através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem adotado nos últimos anos, é aplicar a Lei Municipal nº 18.839/2011 – Lei de Bares, modificando a categoria segundo a característica de cada empreendimento, regulando horários, estabelecendo limites de emissão sonora, tudo para garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à qualidade da vida, entretanto, não tem solucionado o problema, tendo em vista que a Lei citada possui liberalidades que não possibilitam o confinamento do ruído.

Por conta disso, tramita no Fórum local, uma Ação Civil Pública, que tem como pedido final, fechar os bares das áreas estritamente residenciais. Assim, caso seja deferido, ocasionará o desemprego de centenas de pessoas e criará outros problemas e mazelas sociais.

Nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei regulamentará as atividades que comercializam bebida alcoólica, utilizam equipamentos sonoros, o que possibilitará a diminuição de reclamações quanto a poluição sonora.

Santarém, 26 de outubro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém